



**Câmara Municipal de Rio Branco – Acre**  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

**CONTRATO Nº 03/2016.**

**Termo de Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente ARTEMIO LIMA DA COSTA, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1ª Secretária ROSELI COSTA, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de utilidade pública federal, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com sede na Rua Tabapuã, nº. 540 – Itaim Bibi – CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ sob nº. 61.600.839/0001-55, Insc. Estadual sob nº. 111.554.262.117, Inscrição Municipal sob nº. 1.121.393-0, e Unidade de Operações em Rio Branco/AC, na Av. Getúlio Vargas, nº 3640, Lado A - Conj. Procon – CEP: 69918-642, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0069-43, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO BARBOSA SAKEMI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.810.981 SSP/SP e no CPF/MF sob nº. 075.121.848-08, e pelo Superintendente EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 6.196.756-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 790.919.628-87, doravante denominado **CIEE**.

**CLÁUSULA 1ª** - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso objeto da aprendizagem deve ser elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23.04.2012, pela Portaria n. 1.005, de 01.07.2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Rio Branco – Estado do Acre, e na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 74, de 13.9.2001, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA.

§ 2º - A atuação do **CIEE** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

**CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à **CÂMARA**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora mensal;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CÂMARA**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

### CLÁUSULA 3ª - Caberá à **CÂMARA**:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o **CIEE**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao **CIEE** os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do **CIEE** (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) informar ao **CIEE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao **CIEE**, quando solicitado;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa do **CIEE**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT.
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) remeter mensalmente ao **CIEE**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CÂMARA**;
- p) efetuar a transferência de recursos ao **CIEE**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- q) cabe exclusivamente à **CÂMARA** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPR, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue ao **CIEE**, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

CLÁUSULA 4ª - A **CÂMARA** repassará mensalmente ao **CIEE** a quantia equivalente a 50% do salário mínimo vigente, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à

sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O **CIEE** fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

- a) o valor relativo à aquisição de vales transportes deve corresponder ao deslocamento dos aprendizes, descontada a devida participação do aprendiz, sendo o desconto de 6% sobre o valor do salário.

§ 2º - A **CÂMARA** ressarcirá o **CIEE** a importância mensal de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A **CÂMARA** concederá ao **CIEE**, quando solicitado:

- a) A provisão mensal do pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) A provisão mensal do pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) A provisão mensal do pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;
- f) As provisões mencionadas nas alíneas "a", "d" e "e" serão deduzidas do valor da remuneração total devida ao aprendiz no caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

§ 5º - A **CÂMARA** reembolsará o **CIEE**, quando solicitado;

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

**CLÁUSULA 5ª** - A **CÂMARA** efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma Contribuição Institucional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Aprendiz/mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CÂMARA** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao **CIEE**, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

§ 4º - Será contratado, o total de 08 (oito) Aprendizes;

§ 5º - O custo mensal de cada Aprendiz é de R\$ 1.001,46 (Hum mil e um reais e quarenta e seis centavos), representando o valor mensal de R\$ 8.011,72 (oito mil, onze reais e setenta e dois centavos), referente a 08 (oito) Aprendizes, perfazendo o valor estimado global de R\$ 192.281,52 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pelo quantitativo total previsto e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA 6ª** - A **CÂMARA**, apresentará ao **CIEE** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste Contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.



§ 1º - O **CIEE** apresentará à **CÂMARA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais no mês anterior, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes. A diferença do valor adiantado será lançada no próximo ressarcimento.

§ 2º - A **CÂMARA** efetuará o crédito na conta corrente do **CIEE** referente a um adiantamento da prestação de contas, no último dia útil de cada mês.

§ 3º - O **CIEE** emitirá o recibo a favor da **CÂMARA** referente aos valores creditados em sua conta corrente.

**CLÁUSULA 7ª** - A **CÂMARA** declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 8ª** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

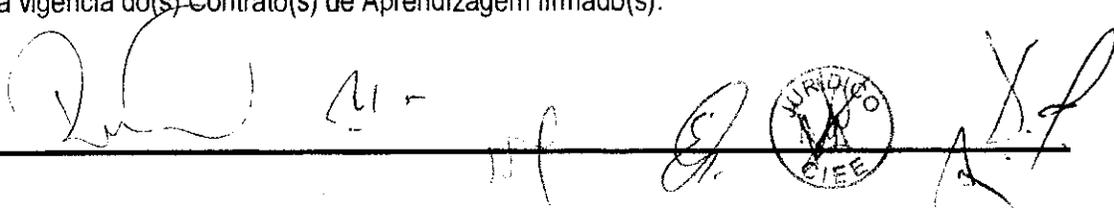
**CLÁUSULA 10ª** - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de aliquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CÂMARA**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 18 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

§ 2º - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Trabalho Especial (Contratos de Aprendizagem), bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação do **CIEE** rescindir antecipadamente os citados Contratos de Trabalho Especial vigentes quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Câmara Municipal de Rio Branco, repassar ao **CIEE** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

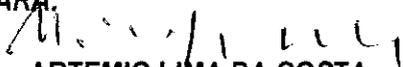


**CLÁUSULA 12ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, do Estado do Acre, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio Branco – AC, 18 de abril de 2016.

Pela **CÂMARA**:

  
**ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**ROSELI COSTA**  
1º. Secretário - CMRB

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

Pelo **CIEE**:

**EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Superintendente - CIEE

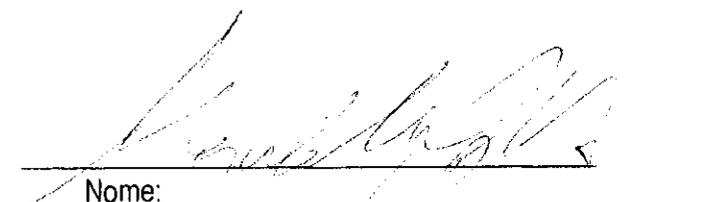
  
Eduardo de Oliveira  
Superintendência Educacional  
Centro de Integração Empresa-Escola  
\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

**EDUARDO BARBOSA SAKEMI**  
Superintendente - CIEE

  
Eduardo B. Sakemi  
Superintendente de Tecnologia  
CRA 44044  
\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Miqueleti Gallo  
CPF: 129.151.958-47 Superintendente  
Centro de Integração  
Empresa Escola



# Câmara Municipal de RIO BRANCO

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

08 aprendizes

I - A proposta foi elaborada com base nos seguintes Salários Normativos:

**Salário Base Mensal (Menores aprendizes): R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**

#### II - Mão-de-obra

Remuneração\*:

a) Menor aprendiz:

01 - Salário R\$ 440,00  
02 - Outros (especificar) R\$ \_\_\_\_\_

Total Unitário..... R\$ 440,00

Total Geral..... R\$ 3.520,00

**Valor total da Remuneração: R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**

Valor da Reserva Técnica: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### III - Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da remuneração

##### Grupo "A"

01 - INSS	% _____	R\$ _____
02 - SESI ou SESC	% _____	R\$ _____
03 - SENAI ou SENAC	% _____	R\$ _____
04 - INCRA	% _____	R\$ _____
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	% _____	R\$ _____
06 - FGTS	% 2,00	R\$ 70,40
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (médio)	% _____	R\$ _____
08 - SEBRAE	% _____	R\$ _____
09 - PIS	% 1,00	R\$ 35,20

##### Grupo "B"

09 - FÉRIAS	% 11,11	R\$ 391,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA	% _____	R\$ _____
11 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	% _____	R\$ _____
12 - FALTAS LEGAIS	% _____	R\$ _____
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	% _____	R\$ _____
14 - AVISO PRÉVIO	% _____	R\$ _____
15 - 13º SALÁRIO	% 8,33	R\$ 293,33

M. 20

Grupo "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	% _____	R\$ _____
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	% _____	R\$ _____
18 - FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	% _____	R\$ _____

Grupo "D"

19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	% 0,5832	R\$ 20,53
---	----------	-----------

Total dos encargos: R\$ 810,57 (oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). ( 23,03 %)

Valor total da mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ 4.330,57 (quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

IV - Insumos\*

01 - Uniforme (2 camisas por semestre)	R\$ 80,00
02 - Vale Alimentação	R\$ 0,00
03 - Vale transporte (VT R\$ 6,00/dia * 6,2% taxa administrativa)	R\$ 1.121,47
03 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ 2.400,00
04 - Seguro de vida em grupo	R\$ 00,00
05 - Outros ( Crachá e P.C.M.S.O.)	R\$ 79,68

Valor total dos insumos: R\$ 3.681,15 (Três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

V - Demais Componentes

01- Despesas administrativas/Operacionais

Valor total dos demais componentes:

VI - Tributos % \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Valor total mensal dos serviços (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes + Tributos) R\$ 8.011,72 (Oito mil, onze reais e setenta e dois centavos).

Valor global para execução do contrato durante sua vigência (24 meses) R\$ 192.281,52 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

**Observações:**

- Salário:** 50% do mínimo vigente, atualização em janeiro de cada ano, de acordo com o salário mínimo federal;
  - Encargos:** FGTS 2%; PIS 1%; Férias 11,11%; 13o. Salário 8,33%; FGTS 2% e PIS 1% sobre Férias e 13º Salário = 23,02% - atualização de acordo com alterações no salário;
  - Vale transporte:** sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;
  - PCMSO:** sofrerá atualização no mês de Janeiro de cada ano.
  - Uniforme:** sofrerá atualizações anuais.
  - Contribuição Institucional:** está sujeita a reajuste anual.
- Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontadas na prestação de contas.  
A Câmara Municipal de Rio Branco repassará ao CIEE 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados na prestação de contas.